



DISCIPLINA
Acórdão nº. 008/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 008/2014-15

ARGUIDO: J.O. (Associação Académica da Universidade do Minho)

COMPETIÇÃO: BTT XCO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido J.O. vem acusado da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 13 de dezembro de 2014 realizou-se em Évora o Campeonato Nacional Universitário de BTT XCO;
2. O Arguido, apesar de estar regularmente inscrito, não compareceu;
3. De todo o modo, foi apresentado à FADU atestado médico comprovativo da impossibilidade do Arguido em competir.
4. O referido atestado foi apresentado no prazo previsto pelo nº 9 do artigo 34º do RDFADU - 10 dias.



Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.





DISCIPLINA
Acórdão nº. 008/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 008/2014-15

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, o Arguido J.O. logrou justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do CNU de BTT XCO.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver o Arguido J.O., não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

apoios
institucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



INSTITUTO DESPORTIVO
DE PORTUGAL



FISU



EUROPEAN UNIVERSITY SPORTS ASSOCIATION



PORTUGAL



COMITÉ DESPARALÍMPICO
PORTUGAL



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FÓTBOL



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASKET-BOL

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)